RESOLUÇÃO N° 086/2019-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site http://ccb.uem.br, no dia 30/10/2019.

Aprova regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de graduação em Ciências Biológicas – Educação a Distância.

Edilson Gimenes Secretário

Considerando o conteúdo do processo nº 6137/2009 -PRO;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado oregulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de graduação em Ciências Biológicas – Educação a Distância, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 30 de outubro de 2019.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/11/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM) .../. resolução nº 086/2019-CI/CCBfl. 2

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Biológicas/EAD - NDE/BIO-ED

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Ciências Biológicas/EAD (NDE/BIO-ED) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente com o projeto pedagógico do curso e a necessária reflexão sobre a qualidade acadêmica do mesmo.

Parágrafo único. O NDE/BIO-ED é responsável pelo processo de consolidação e de contínua atualização do projeto político pedagógico visando à construção da identidade do curso de Ciências Biológicas/EAD.

Art. 2º O NDE/BIO-ED tem caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica no que concerne à formulação, à implementação, à avaliação e ao desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico do curso, visando atendimento às necessidades da graduação, às exigências do mercado de trabalho e às políticas públicas relativas à área de conhecimento e normas da Instituição.

Parágrafo único. As proposições do NDE/BIO-ED devem ser submetidas à apreciação e à deliberação do(s) departamento(s) afeto ao curso, do respectivo conselho acadêmico e dos demais conselhos superiores nos casos previstos no Estatuto e Regimento da UEM.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3º A composição doNDE/BIO-ED deve ser de:
- I Até cinco docentes;
- II Os representantes do NDE devem pertencer ao departamento no qual o curso está vinculado.

Parágrafo único. O número de membros do NDE/Curso pode ser modificado pelo conselho acadêmico.

- **Art. 4º** O NDE/BIO-ED é composto por docentes que:
- I pertençam ao corpo docente do departamento há pelo menos três anos;
- II ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Parágrafo único. Os membros do NDE devem ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS

- **Art. 5º** O presidente do Conselho Acadêmico do curso será o presidente do NDE/BIO-ED.
- I O coordenador adjunto do curso de Ciências Biológicas EAD integrará o NDF/RIO-FD

- II A escolha dos membros do NDE/BIO-ED deve ser feita pelo departamento responsável pelo curso.
- III O presidente do Conselho Acadêmico do curso de Ciências Biológicas/EAD deve encaminhar à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG) os nomes dos docentes que compõem o NDE/BIO-ED.
- **Art. 6º** Os membros do NDE/BIO-ED são nomeados pelo diretor de Ensino de Graduação para um mandato de no mínimo três anos, podendo ocorrer recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7°. ONDE/BIO-ED tem as seguintes atribuições:
- I propor a concepção e os fundamentos do projeto político pedagógico do curso de Ciências Biológicas/EAD;
- II propor formas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto político pedagógico do curso de Ciências Biológicas/EAD;
- III propor formas de integração curricular entre as diferentes áreas de ensino constantes no currículo do curso de Ciências Biológicas/EAD;
- IV indicar, ao conselho acadêmico, formas de avaliação e de acompanhamento do curso de Ciências Biológicas/EAD;
 - V avaliar o projeto pedagógico do curso e propor sua atualização;
- VI conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no conselho acadêmico de curso, sempre que necessário.
- VII indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do ensino, de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso de Ciências Biológicas/EAD;
- VIII propor mecanismos para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso de Ciências Biológicas/EAD;
- IX analisar e verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Biológicas/EAD, bem como o cumprimento das demais normas legais estabelecidas no âmbito da UEM;
- X analisar e responder as solicitações dos departamentos, dos conselhos acadêmicos e da comunidade acadêmica;
- XI assessorar o conselho acadêmico de Ciências Biológicas/EAD e os departamentos que ministram aulas para os alunos do curso de Ciências Biológicas/EAD.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- **Art. 8**^a. O presidente do NDE/BIO-ED tem as seguintes atribuições:
- I convocar e presidir as reuniões, com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II representar o NDE/BIO-ED junto aos órgãos da Instituição;

- III encaminhar as deliberações do NDE/BIO-ED;
- IV designar um representante para substituí-lo em caso de impedimentos;
- V designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE/BIO-ED.
 - VI designar um membro para secretariar e lavrar as atas.
- VII coordenar a integração com os departamentos, conselhos acadêmicos e demais setores da Instituição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO NDE/BIO-ED

- **Art. 9**^a. O NDE do curso de Ciências Biológicas/EAD reunir-se-á uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.
- § 1º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do NDE/BIO-ED.
- § 2º As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos pelo conselho acadêmico do curso de Ciências Biológicas/EAD ou pela DEG, de acordo com a competência dos mesmos.